



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 011/2024

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2024
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 3 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de uma servidora enquadrada nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que a recomendação proposta por esta Auditoria Interna será objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência de documentação comprobatória que afaste o indício de Dedicação Exclusiva Desrespeitada, da servidora CPF nº *****.029.344-****, durante o período de 09/01/2023 a 01/02/2023.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que a servidora CPF nº *****.029.344-****, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação Exclusiva Desrespeitada	***.029.344-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: • PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Jornada considerada: 40h); • CONSELHEIRO - 1000/Companhia Estadual de Habitação e Obras/Companhia Estadual de Habitação e Obras (Jornada considerada: 40h); • ANALISTA EM SAÚDE - 5903/Secretaria de Saúde de Pernambuco/Secretaria de Saúde de Pernambuco (Jornada considerada: 30h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 20/02/2024.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se à não observância da dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício pelo servidor supracitado.

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, discorre a respeito nos seguintes termos:

[...]
lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ**. (grifo nosso).

[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva**, é importante ressaltar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]

§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).

[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).

[...]

Diante do exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.004382/2024-45, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 001-10/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1100327), na data de 21 de fevereiro de 2024, a fim de obter as informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Visando atender à respectiva demanda, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal encaminhou despacho à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Pesqueira (doc. SEI 1110514), a fim de atender ao disposto na supracitada solicitação de auditoria.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Ficha funcional da servidora CPF nº ***.029.344-**, na qual consta a data de ingresso no órgão (IFPE) em **09 de janeiro de 2023**, com jornada de trabalho de **dedicação exclusiva** (doc. SEI 1110511);
- Portaria nº 458 de 03/02/2023 da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco (doc. SEI 1255838) ;
- Declaração da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (doc. SEI 1382315);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal para a Diretoria de Gestão de Pessoas, em 09 de novembro de 2024 (doc. SEI 1478795);

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

- Com base na Ficha funcional, observou-se que a supramencionada servidora, ingressou no IFPE **em 09 de janeiro de 2023**, sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva, portanto, submetida, desde então, aos impedimentos tratados no § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012 e nos artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664 /87.
- No que tange à Portaria nº 458 de 03/02/2023 do Governo do Estado de Pernambuco, que trata da **exoneração** da servidora CPF nº ***.029.344-**, do cargo de Analista em Saúde, na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, cabe destacar que o **efeito** da supracitada portaria foi **a partir de 12/01/2023**.
- Com relação à Declaração da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB , verificou-se que o mandato da supramencionada servidora como Conselheira daquele órgão compreendeu o período entre **12/07/2021 até 01/02/2023**;

Mediante análise das informações e documentos apresentados, observou-se que houve possível dedicação exclusiva desrespeitada pela servidora CPF nº ***.029.344-**, a partir da concomitância do exercício no cargo de professora no IFPE, com a de analista em saúde, na Secretaria de Saúde de Pernambuco e a de conselheira, na Companhia Estadual de Habitação e Obras, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Período de exercício concomitante de atividades

Órgão/Cargo		Período de concomitância
IFPE- Professora	Secretaria de Saúde de Pernambuco - Analista de Saúde	09/01/2023 a 11/01/2023
IFPE - Professora	Companhia Estadual de Habitação e Obras - Conselheira	09/01/2023 a 01/02/2023

Diante do exposto, verificou-se, em síntese, possível descumprimento do regime de Dedicação Exclusiva no período de 09/01/2023 a 01/02/2023.

2.2 Causa

Ausência de procedimento para verificar o cumprimento da restrição estabelecida pelo § 2º do artigo 20 da Lei 12.772/2012, que proíbe a prática de exercício cumulativo em outra atividade remunerada, pública ou privada.

2.3 Recomendação

Apurar possível reposição ao Erário em desfavor da servidora CPF nº ***.029.344-**, referente à gratificação de Dedicação Exclusiva durante o período em que houve, s.m.j., o exercício concomitante do cargo de professor no IFPE com o vínculo com a Secretaria de Saúde de Pernambuco e com a Companhia Estadual de Habitação e Obras.

2.4 Prazo para atendimento

15/12/2024.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife-PE, 19 de novembro de 2024.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 19/11/2024, às 13:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511121** e o código CRC **20DBE5F6**.